



**LEI Nº 1.423, DE 02 DE MAIO DE 2024**

Institui o Projeto "Adote a Saúde" no âmbito do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Projeto "Adote a Saúde" no âmbito do Município de Xique-Xique, com o objetivo de incentivar a sociedade civil organizada e/ou pessoas jurídicas a contribuírem na conservação e manutenção dos postos de saúde e proporcionar melhorias na qualidade de atendimento da rede pública municipal.

**Art. 2º** - Para participar do Projeto "Adote a Saúde", a sociedade civil organizada, assim compreendida, quaisquer entidades da sociedade civil e as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no município de Xique-Xique deverão firmar termo de cooperação com posto de saúde, após consulta ao Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** Para dar início ao processo de adoção, os mencionados no *caput* deste artigo deverão apresentar o projeto a ser desenvolvido, para fins de aprovação, ou solicitar um estudo pelo Poder Público Municipal, evidenciando as benfeitorias necessárias.

**Art. 3º** - A participação poderá se dar das seguintes formas:

I - doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretária de Saúde ou órgão competente;

II - realização de obras de reforma e ampliação das unidades de saúde, de acordo com projeto elaborado pelo Poder Público Municipal;

III - conservação e manutenção do posto da unidade de saúde adotada;

§ 1º - Na revitalização das entradas e saídas das unidades de saúde, deverá, obrigatoriamente, incluir-se a construção de rampas de acessibilidade conforme a Lei Federal nº 10.098/2000.

§ 2º - A adoção das unidades de saúde municipais não pode interferir na função do Poder Executivo de administrar os bens públicos do Município.

**Art. 4º** - É de responsabilidade da entidade ou pessoa jurídica adotante a execução de projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

**Art. 5º** - A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de cooperação, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O ônus com relação à veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos.



§ 2º - Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá ela usar dos espaços adotados para fins de publicidade visando à arrecadação de fundos para consecução dos objetivos estabelecidos no termo de cooperação.

§ 3º - Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei, notadamente aquelas que possam promover a violência.

§ 4º - O termo de acordo não poderá conceder qualquer tipo de uso à entidade participante, a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso, sendo revogável unilateralmente pela Administração Pública, sem ônus para esta, quando o interesse público assim o exigir.

**Art. 6º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder outros benefícios, como redução ou isenção de taxas ou impostos das entidades ou pessoas jurídicas integradas ao Projeto.

**Art. 7º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação, a qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I - os órgãos ou setores responsáveis pelo processo de adoção;

II - os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos e estudos, conforme parágrafo único do art. 2º desta lei;

III - a forma e tipo de publicidade;

IV - modelo de termo de cooperação.

**Art. 8º** - A adesão ao Projeto "Adote a Saúde" opera-se sem prejuízo da eventual realização de ações, como pequenos reparos e melhorias, por iniciativa de pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único - As ações previstas no *caput* não acarretarão encargos e nem ensejarão benefícios, podendo ser desenvolvidas mediante autorização e sob orientação do órgão competente do Poder Público Municipal.

**Art. 9º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de maio de 2024

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito